CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 98 E/2015

CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedido à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA - ME, CNPJ nº 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir, a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 36 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
02/02/16

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
15/3/16

Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Dez-2015-17:11-01795-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº - E/2015.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **"CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Tal concessão se faz necessária, uma vez que a empresa reformulou seu plano de trabalho, expandindo as suas atividades comerciais e assim gerando mais empregos.

A Cerâmica Lafaiete tem o objetivo de iniciar as atividades na produção de tijolos ecológicos como bem explicitado no plano de trabalho anexado.

As obras estão em andamento, conforme relatório e anexo fotográfico acostados ao requerimento da empresa, na fase de liberação do Habite-se.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 04

OFÍCIO SEMDEC 189/2015

Conselheiro Lafaiete, 06 de outubro de 2015

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Recebido 9/10/15
Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Municipal
OAB/MG 90 072

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Dr. José Luiz Gonçalves da Cruz
Dra. Simone do Carmo Silva

Assunto: CERÂMICA LAFAIETE

Prezados,

Após as devidas avaliações e de acordo com o que acreditamos ser o mais adequado para o desenvolvimento econômico do Município, solicitamos que seja criada nova Lei estabelecendo o uso do Lote 1, de 11680 m², localizado na Q 6A, Rua Ouro Branco, no Distrito Industrial, em favor da **Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda**.

Nossa resolução é baseada no fato da empresa gerar emprego e renda para o Município e ter se comprometido, mediante a plano de trabalho, regularizar suas atividades de acordo com as exigências legais.

A Cerâmica Lafaiete se compromete ainda a oferecer contrapartida para o distrito industrial, o que ressalta a intenção da empresa em atuar pró ativamente em benefício da coletividade.

A Procuradoria Municipal deverá estabelecer, nos parâmetros da legalidade, o instrumento que irá reger esse acordo.

Ressaltamos que o acordo firmado entre o Município e a empresa só terá validade se a contrapartida for validada por completo. O não cumprimento da contrapartida estipulada resultará em reversão da área em questão para o Município e essa observação deverá constar no instrumento que regerá a reedição dessa lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
05

Atenciosamente,

HENRIQUE P. PEREIRA
Gerente de Indústria e Comércio

ALESSANDRO DALLA VEDOVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

SAED
TIJOLOS ECOLÓGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 06

OFÍCIO 02/2015

Ilmo Sr.
Alessandro S. Dalla Vedova
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Município de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Notificação para desocupação de terreno/Reversão.

Prezado Senhor,

A Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Lada, instalada no Distrito Industrial do Município, a Rua Ouro Branco n.° 20, **vem por meio deste reforçar o oficio de n.° 01/2015**, onde assumimos o compromisso mediante um plano de trabalho com a contratação de funcionários, tendo como objetivo iniciar as atividades de produção de tijolo ecológico no citado endereço.

Assim, informamos neste momento que a empresa está em pleno funcionamento com seis funcionários devidamente registrados, também estamos em fase de divulgação do produto, conforme folder em anexo, e ainda neste contesto informamos que estaremos providenciando a recuperação do meio fio e a instalação de lixeira no passeio.

Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2015.

Cordialmente,

Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda.
CNPJ: 05.536.939/0001-99

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:

Edmundo Gonçalves Pedro / Rosalice Gonçalves Pedro
Rua Adolfo Siqueira, 356
Bairro São João
Conselheiro Lafaiete, MG
CEP: 36400-000

Receita Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 07

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.536.939/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/02/2003

NOME EMPRESARIAL
CERAMICA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LAFAIETE LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAED MATERIAIS DE CONSTRUCAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.42-7-02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.91-6-00 - Obras de fundações
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OURO BRANCO	20	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	DISTRITO INDUSTRIAL	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ELIANE.GOUVEA@CONTAFER.COM	(31) 3761-3429 / (31) 3763-5814

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **13/11/2015** às **14:59:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 08

OFÍCIO 01/2015

Conselheiro Lafaiete, 26 de fevereiro de 2015.

Ilmo Sr.
Alessandro S. Dalla Vedova
Sècretário de Desenvolvimento Econômico
Município de Conselheiro Lafaiete

Assunto: Notificação para desocupação de terreno/Reversão.

Prezado Senhor,

A Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete instalada no Distrito Industrial do Município, Rua Ouro Branco n.° 20, vem por meio deste ofício solicitar que seja reconsiderado a reversão da doação do terreno conforme Ofício da SEMDEC 18/2015, mediante justificativas e compromissos para o funcionamento da Empresa, nos termos apresentados no PLANO DE TRABALHO em anexo.

Cordialmente,

Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda.
CNPJ: 05.536.939/0001-99

PLANO DE TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 09

1. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

- ✓ CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA-ME
- ✓ Nome fantasia – SAED MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
- ✓ Sócios:

  Edmundo Gonçalves Pedro – CPF 961.375.416-49

  Rosalice Gonçalves Pedro – CPF 756.850.606-10

Instalado no endereço:

- ✓ Rua Ouro Branco n.º 20, Distrito Industrial
- ✓ Conselheiro Lafaiete – Minas Gerais
- ✓ CEP : 36400-000
- ✓ Telefone: (31) 9238-3334
- ✓ Instalado em terreno de 11.680,00 m^2 e área construída de 227,00 m^2

Trata-se de um empreendimento que visa à construção de tijolos ecologicamente sustentável, chamado tijolo de solo/cimento, a ser fabricado em conformidade com a NBR 10.836.

Este material tem com caracteriza principal a sustentabilidade, por não ser empregado na sua fabricação a queima de qualquer combustível e também na ausência de geração de resíduo, sendo basicamente uma mistura de cimento, solo e areia, podendo ainda ser empregado material reciclável da construção civil.

É notória a demanda crescente por produtos tidos como sustentável, a Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete tem como principal objetivo atuar neste segmento, com a fabricação do citado tijolo, cabe ressaltar que no nosso Município não existe qualquer empresa fornecendo este produto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
10

2. HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

Um breve histórico. A Empresa foi constituída em 2003, durante este período o foco foi o de preparar o terreno e construir instalações mínimas para dar início às atividades. Contudo, ocorreram diversos contratempos que impediram o funcionamento normal das atividades, que em resumo destacamos os seguintes:

1. Alteração do Contrato Social devido à divergência de endereço, que inicialmente constava como sendo Rua Conselheiro Lafaiete e não a Rua Ouro Branco.
2. Execução do projeto arquitetônico e demora na aprovação pelo órgão competente do Município.
3. Execução das instalações/obras do galpão.
4. Exigência de elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio, devidamente aprovado no Corpo de Bombeiros em 12/12/2011 sob o n.º 209
5. Serviço volumoso de terraplanagem.
6. Crise Econômica de 2008 gerando uma expectativa negativa na atividade empresarial.
7. Notificação do IEF em novembro de 2009 devido ao serviço de terraplanagem
8. Paralisação do serviço de terraplanagem até o comprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com o MP, que foi devidamente comprido com o arquivamento do Inquérito Civil n.° MPMG -0183.09.000342-1 em dezembro de 2012. Cópia em anexo.
9. **Solicitação de Carta de Baixa e Habite-se da construção em agosto de 2012, ainda não deferida pelo Órgão Competente do Município, impedindo assim a obtenção de alvará de funcionamento**.

Apesar destes contratempos a Empresa continuou com investimentos para dar início à fabricação de tijolo ecológico, adquirindo da Empresa Eco Maquina um equipamento próprio pra fabricação, além de caminhão, retro escavadeira, minicarregadeira, compressor, betoneira e moinho para solo. Vide fotos em anexo das maquinas e do material produzido.

Ainda no mês de Outubro/2014 foi iniciada a produção, mesma que de forma precária, considerando a falta de habite-se da construção e do alvará de funcionamento.

3. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Diante do relatado, solicitamos a suspensão da reversão de doação do terreno e assumimos desde já novos compromissos, com o início das atividades das 8 às 18 horas de segunda a sexta-feira, gerando emprego e renda, conforme cronograma a seguir:

- Março/2015 – **Compromisso** de contratar 03 funcionários com registro em carteira
- Abril/2015 – **Compromisso** de contratar mais 04 funcionários com registro em carteira, início da produção do tijolo com previsão de 35.200 (trinta e cinco mil e duzentas) unidades/mês
- Manter a meta desta produção até fevereiro/2016
- A partir de fevereiro/2016 expectativa de aumento de 50% na produção e na contratação de novos funcionários.
- A partir de 2017 dobrarmos a produção conforme condições econômicas e mercadológicas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, assumimos os compromissos afirmados acima, seguindo com a produção efetiva do citado tijolo, para isso requeremos a Carta de Baixa e Habite-se e suspensão da reversão da doação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de fevereiro de 2015.

Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda.
CNPJ: 05.536.939/0001-99

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

ANEXO I

FOTOGRAFIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 13

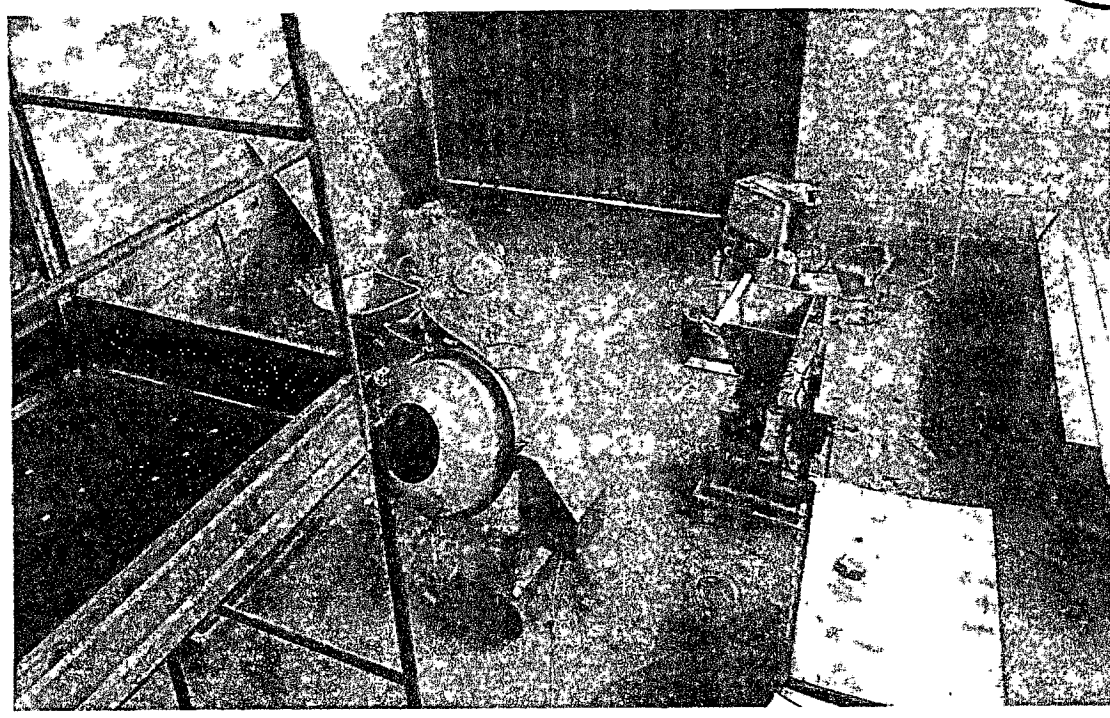


Foto 01 - Instalações Internas com equipamentos

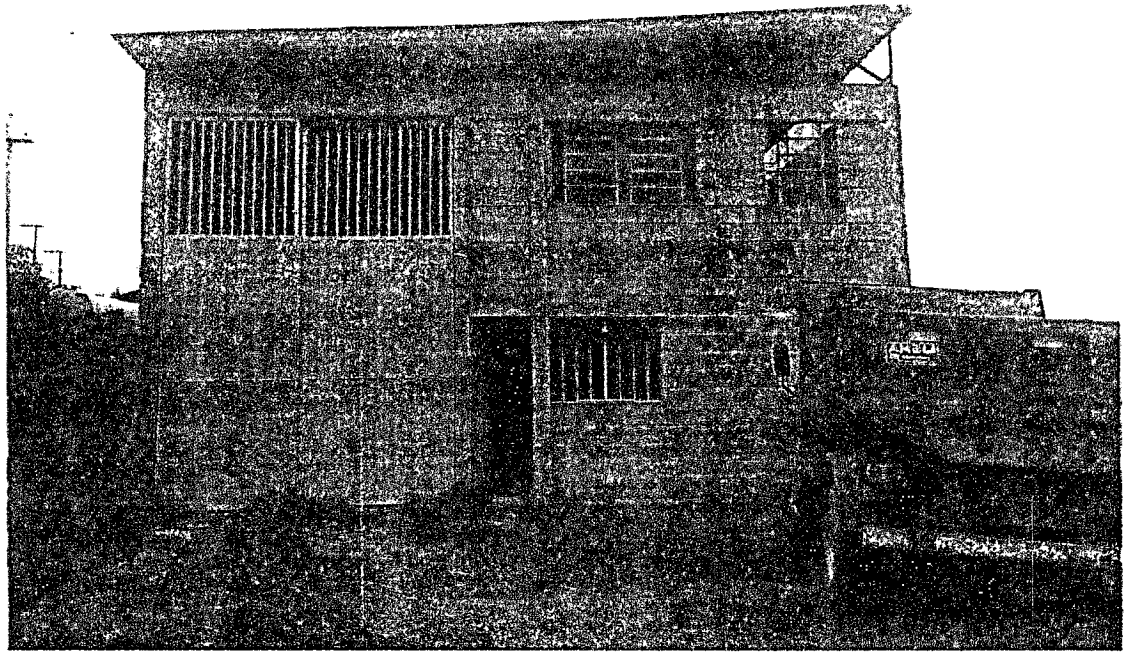


Foto 02 - Vista externa do galpão e caminhão

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 14

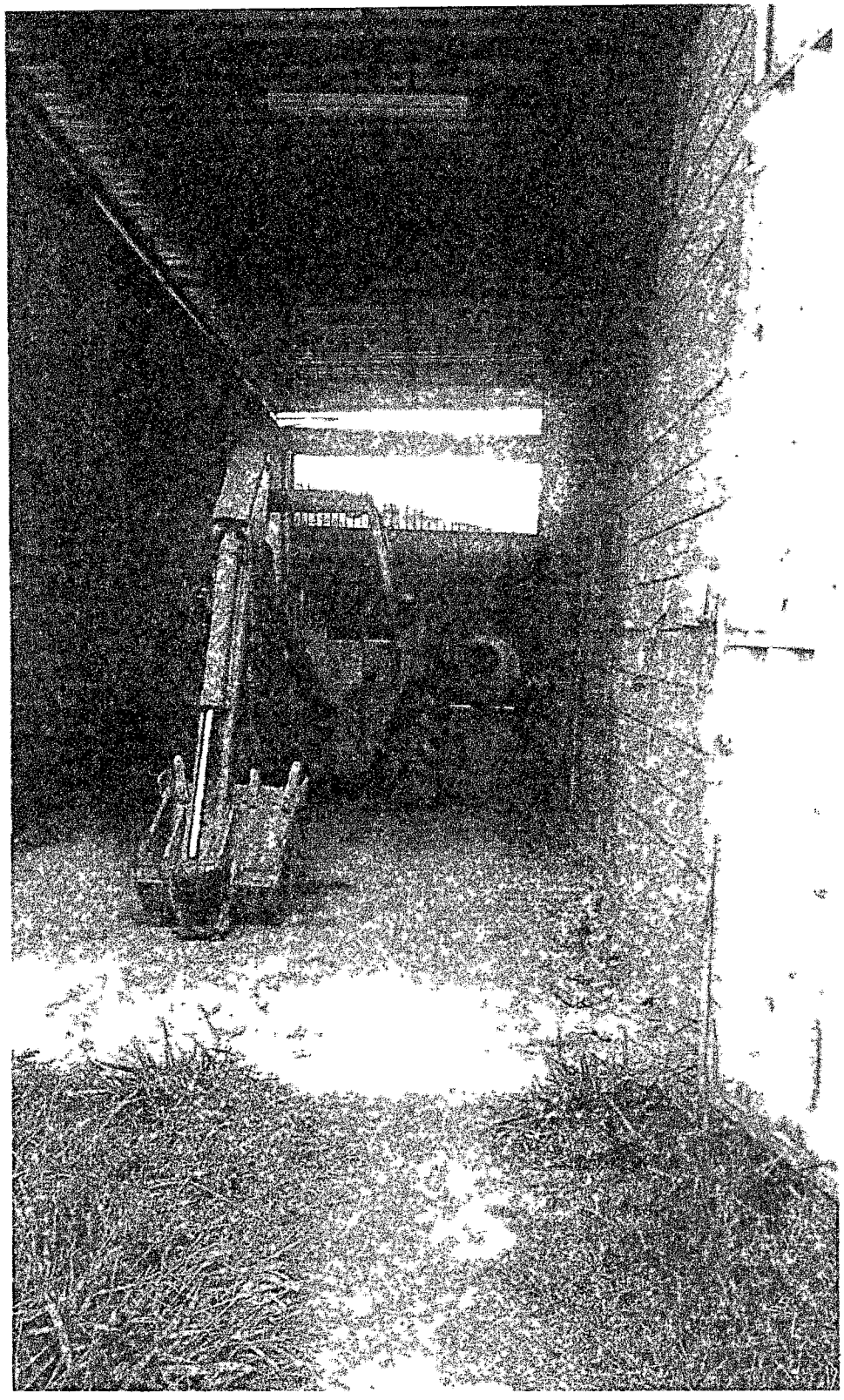


Foto 03 - Vista do galpão e da maquina retro-escadeira usada na produção de tijolos ecológicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls.
15



Foto 04 - Vista do triturar de solo usado na produção de tijolos ecológicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 16

ANEXO II

ARQUIVAMENTO DO INQUERITO DO MP – TAC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0183.09.000342-1

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 de dezembro de 2012.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico-lhe que o Inquérito Civil n.º MPMG-0183.09.000342-1 , no qual Vossa Senhoria figura como representado, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia do(a) promoção de arquivamento anexo(a).

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, Vossa Senhoria poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento.

Atenciosamente,

GLAUCO PEREGRINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Senhor(a),
REPRESENTANTE LEGAL DA CERÂMICA LAFAIETE LTDA.
Rua Ouro Branco, 20 – Distrito Industrial
Conselheiro Lafaiete/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 18

ANEXO III

PEDIDO DE BAIXA E HABITE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 10

REQUERIMENTO
Protocolo
006062/2012

Requerente.: CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA-ME CNPJ: 05.536.939/0001-99
Endereço...: RUA OURO BRANCO Número: 20 Compl.:
Bairro.....: DISTRITO INDUSTRIAL C.E.P.:36.400-000
Município..: Conselheiro Lafaiete Uf: MG Fone: (31)3762-5506

Serviço Solicitado

Assunto.....: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Sub-Assunto.: CERTIDÃO DE HABITE-SE

Observação: CERTIDÃO DE HAB ITE-SE DO IMÓV EL NA RUA OURO BRANCO, NR 20 - DISTRITO INDUSTRIAL

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 01/08/2012 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR
Assinatura: _____

Wilson 14:00

Data 02/08

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 1 20

LEI Nº 4.517/2003

VER 4.970/2007

REVOGA AS LEIS 4.366/2000 E 4.499/2002 E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL À CERÂMICA LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as leis 4.366/2000 que autorizara doação de área de terreno no Distrito Industrial à Cerâmica Suaçuí Ltda., e 4.499/2002 que concede dilação do prazo para implantação do projeto industrial.

Art. 2º. Com a revogação fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Cerâmica Lafaiete Ltda., CNPJ 05.536.939/0001-99, área de 11.680,00 m^2, no Distrito Industrial, conforme croqui que instrumentalizou o Projeto que resultou na Lei 4.366/2000, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A área doada se destina exclusivamente à implantação de Projeto Industrial, com vistas à geração de empregos no Município, vedada qualquer outra utilização, salvo construção de instalações para vigia.

Art. 4º. A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar seu projeto de implantação de indústria no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Em sua implantação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 1º de julho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 5º. As edificações na área ora doada deverão respeitar um afastamento de 5 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Art. 6º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Art. 7º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Art. 8º. As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 9º. Ficam revogadas as leis 4.376/2000, 4.449/20 02 e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Fls. 22

PARECER Nº 013/2016

Projeto de Lei nº 098-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Concede novo prazo para conclusão da construção e instalação da Empresa Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda.-ME, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 21.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização para concessão de novo prazo para conclusão da construção e instalação da Empresa Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda.-ME, em imóvel que lhe foi doado pelo Município através da Lei nº 4.517, de 26 de maio de 2003, fls. 20/21.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local,

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 23

conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que as obras de construção e instalação da Empresa Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda-ME já se encontram em fase adiantada, conforme comprovam as fotografias anexadas ao Projeto de Lei ora em análise, bem como se vê dos documentos de fls. 09 a 15, a mencionada Empresa se compromete a regularizar sua situação, bem como ampliar sua produção e quadro de trabalhadores.

Ocorre que o artigo 1º do Projeto de Lei deverá receber Emenda de técnica legislativa para fins de correção do texto que fala de concessão de direito real de uso de imóvel, quando na realidade trata-se de imóvel doado pela municipalidade.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

Fls. 24

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE MARÇO DE 2016.

GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 91.681 -

/GCT/

3

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 098-E-2015

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 098-E-2015

O art. 1º do Projeto de Lei nº 098-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica concedido à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA - ME, CNPJ nº 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE MARÇO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681

/GCT/

4

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 26

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 098-E-2015

EXPEDIENTE
29/03/16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 098-E-2015 que ***"Concede novo prazo para conclusão da construção e instalação da empresa Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda. – ME, e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 22/25, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Visa o presente Projeto de Lei conceder novo prazo à empresa Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda. – ME para conclusão da construção e instalação de sua sede própria.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal (art. 60, IV) e no tocante à competência, a proposta em análise nos afigura revestida da condição de legalidade, a teor do artigo 13, inciso VI, alínea "a", sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica Municipal.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, onde cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, I.

Para fins de correção, o artigo 1° do Projeto de Lei deverá receber Emenda de técnica legislativa para fins de correção do texto que fala de concessão de direito real de uso do imóvel, quando na realidade trata-se de imóvel doado pelo município através da Lei nº. 4.517, de 26 de maio de 2003 (fls.20/21).

-29-Mar-2016-09:00-018715-1/2
Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 000483
Data: 29/03/2016 Horário: 10:02
- Legislativo -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 27

Por derradeiro, e nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, cumpre mencionar que a proposta em questão, não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2°, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela **inexistência** de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 28

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI 098-E-2016

Emenda nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 098-E-2015

APROVADO
31 / 5 / 16

O art. 1° do Projeto de Lei n°. 098-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica concedido à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA. – ME, CNPJ nº. 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº. 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei."

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2016.

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.
Fls 29

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 098-E/2016

EXPEDIENTE
19/04/16
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 098-E/2016 *"concede novo prazo para a conclusão da construção e instalação da empresa Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda – ME e dá outras providências"*.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, às fls. 22/25.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fls. 26/28.

Analisando o contido no Projeto de Lei 098-E/2016, em especial o fato de que a conclusão da obra está atrasada em quase 11 anos, verificamos a necessidade de realização de diligência, consistente em visitação *in loco* para melhor análise do projeto apreciado.

CONCLUSÃO

De todo exposto, esta Comissão entende ser relevante o cumprimento da referida diligência, para, após, exarar seu parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 000517
Data: 13/04/2016 Horário: 17:43
Legislativo -
-13-Abr-2016-17:36-018899-1/2

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 30

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 098-E/2016

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 098-E/2016 *"concede novo prazo para a conclusão da construção e instalação da empresa Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda – ME e dá outras providências"*.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, às fls. 22/25.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade, fls. 26/28.

Após a realização da diligência requerida por esta Comissão e estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 098-E/2016.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Mai-2016-17:41-019159-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 098-E-2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – Fls 31

EXPEDIENTE 23/05/16 Presidente

1

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 098-E-2015, de autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de lei ***Concede Novo Prazo Para Conclusão da Construção e Instalação da Empresa Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete – Me, e Dá Outras Providências,*** vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, iniciar as atividades na produção de tijolos ecológicos como bem explicitado no plano de trabalho.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 2016.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -20-Mai-2016-09:44-019275-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 32

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 098-E-2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 098-E-2015, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Concede novo prazo para conclusão da construção e instalação da Empresa Cerâmica e Materiais de Construção Lafaiete Ltda.-ME, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 098-E-2015

CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedido à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA - ME, CNPJ nº 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 098-E-2015

CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedido à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, CNPJ nº 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

LEI Nº 5.794, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA EMPRESA CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA. – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida à empresa CERÂMICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LAFAIETE LTDA – ME, CNPJ 05.536.939/0001-99, novo prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção e instalação de sua sede própria no imóvel objeto da doação de que trata a Lei Municipal nº 4.517, de 26 de maio de 2003, contado da data de início de vigência desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000